



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.230

Dispõe sobre naumento de vencimentos dos servidores ativos e inativos desta Municipalidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores ativos e inativos do Município, a partir de 01 de julho de 1989, nos seguintes percentuais sobre o valor percebido em junho de 1989:

- I - 30% (trinta por cento) para os que ganham até NCz\$. 500,00 (quinhentos cruzados novos);
- II - 20% (vinte por cento) para os que percebem acima de NCz\$ 500,000 (quinhentos cruzados novos).

Art. 2º - Nenhum servidor perceberá menos do que o Salário Mínimo definido em Lei Federal, ficando o Prefeito autorizado a reajustar os seus vencimentos nos percentuais necessários, de modo a alcançar-se aquele valor, à exceção dos cargos comissionados.

Art. 3º - Fica revogado o Art. 4º da Lei nº 2.065, de 08 de novembro de 1984.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros para 01 de julho de 1989.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 19 de julho de 1989.


Dr. Ivo Queiroz Costa

-Prefeito-